

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Elaborado de harmonia com o disposto no n.º 2 do Art.º 64.º. Do Código do Notariado, destinado a instruir a escritura de “**CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**” iniciada a folhas 131 do livro de notas n.º 5, do Cartório Notarial de Maria Delminda Neves – Figueira da Foz.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação e Natureza

Artigo 1.º

(Caracterização e Denominação)

- 1.A Associação denominada Associação Portuguesa de Psicologia Experimental, adiante designada, abreviadamente, por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo associativo e sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo constante nos presentes Estatutos e, em tudo o que for omissivo, pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.
2. A Associação poderá integrar, aderir, filiar-se, ou agrupar-se em organismos nacionais ou internacionais que prossigam, ou se proponham prosseguir, os mesmos objectivos e finalidades.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A Associação tem a sua sede provisória na Rua Dr Abílio de Oliveira Águas, n.º 10, 3080-632 Figueira da Foz.
2. Podem ser criadas, mediante deliberação da Direcção, delegações, ou quaisquer outras formas de representação, onde for considerado necessário ou conveniente, para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3º

(Objecto)

A Associação assume, como seu objecto, promover reuniões científicas periódicas de investigadores (cientistas) do domínio da psicologia experimental, da psicobiologia e das neurociências cognitivas, acções de divulgação dos produtos da investigação científica nacional nestes domínios, acções de formação em experimentação laboratorial e de campo no domínio do comportamento, no total respeito pelos princípios éticos e normas jurídicas sobre a matéria, protocolos com instituições e associações afins nacionais e estrangeiras para intercâmbio e outras actividades relevantes nestes domínios.

Artigo 4º

(Objectivos)

§ *Primeiro* - Promover reuniões periódicas de cientistas do domínio da psicologia experimental;

§ *Segundo* - Divulgar e agregar conhecimentos e resultados decorrentes de investigações actuais nas áreas da psicologia experimental;

§ *Terceiro* – Organizar, promover e/ou apoiar acções de formação em experimentação laboratorial e de campo no domínio do comportamento, nomeadamente oficinas de trabalho, estágios e investigação científica, cursos breves e projectos de investigação;

§ *Quarto* – Emitir relatórios e pareceres relativos à investigação científica no domínio da psicologia experimental realizada em Portugal, incluindo a possibilidade de creditação e certificação de laboratórios, de projectos e de produtos de investigação nestes domínios, como por exemplo, revistas

científicas, livros e artigos;

§ *Quinto* - Colaborar com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no sentido de procurar cumprir de forma mais completa e eficaz os objectivos atrás descritos.

Artigo 5º

(Acções de Intervenção)

Para a realização do seu objecto e prossecução dos seus objectivos, a Associação propõe-se levar a efeito encontros científicos, acções de divulgação de produtos da investigação científica, formação em psicologia experimental, emissão de relatórios e pareceres, creditação, certificação e protocolos de colaboração institucional ou associativa.

Artigo 6º

(Organização e Funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos, elaborados pela Direcção e ratificados pela Assembleia-geral.

Artigo 7º

(Natureza dos Serviços Prestados)

1. Os serviços prestados pela Associação poderão ser remunerados, de acordo com a sua natureza, tomando em atenção o objecto social e o constante no Regulamento Interno.
2. A Associação, através dos seus órgãos próprios, poderá celebrar contratos e acordos de cooperação, nos quais se prevejam pagamentos ou contribuições pelos serviços a prestar ou a facultar.
3. Os serviços prestados aos associados serão definidos nos termos do

Regulamento Interno.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Associados: Direitos e Deveres, Admissão e Demissão

Artigo 8º

(Composição)

A Associação é constituída pelos seus associados, os quais podem ser pessoas singulares, ou colectivas.

§ *Único* - Os associados denominam-se de:

- a) Associados Fundadores, sendo estes as pessoas singulares com o grau de Doutor que outorguem a escritura pública de constituição da Associação, ou aquelas com grau de Doutor que a ela aderirem no prazo de noventa dias, após a outorga da referida escritura e que, em simultâneo sejam reconhecidos como investigadores no domínio da psicologia experimental pelos outorgantes da escritura pública;
- b) Associados Efectivos, sendo estes as pessoas singulares com grau de Doutor e com experiência e actividade regular de investigação científica no domínio da psicologia experimental e que venham a aderir à Associação, após o prazo fixado na alínea anterior e não sejam considerados associados Honorários;
- c) Associados Honorários, sendo estes as pessoas singulares ou colectivas que, a título de reconhecimento pelo seu contributo para a prossecução dos fins e objectivos da Associação, vejam ser-lhes atribuído tal estatuto pelo Direcção, e tendo sido aprovado por maioria simples em Assembleia Geral;
- d) Associados Aderentes, sendo estes estudantes de doutoramento que não cumprem os requisitos para as categorias previstas na alíneas a), b) e c)

deste artigo.

Artigo 9º

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Utilizar os serviços da Associação, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas;
- b) Participar em todas as acções da Associação, nas condições que forem estabelecidas;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos sócios aderentes;
- d) Aceder à informação sobre as actividades da Associação e demais vida associativa.

Artigo 10º

(Deveres)

São deveres fundamentais dos associados:

- a) Exercer os cargos para que foram eleitos, salvo motivo ponderoso, considerado justificado;
- b) Pagar a jóia de admissão;
- c) Pagar atempadamente as quotas e demais contribuições para a Associação, nos termos que venham a ser definidos pela Assembleia-geral, em cada exercício anual;
- d) Aceitar e cumprir o disposto nos presentes estatutos e demais normas internas da Associação.

Artigo 11º

(Da Admissão)

1. Os Associados Efectivos são admitidos após aprovação por maioria simples em Assembleia-geral, mediante proposta subscrita por, pelo menos, dois associados, nos termos dos presentes estatutos e demais regulamentos que a Associação venha a elaborar para os devidos efeitos.
2. Os Associados Honorários são admitidos após aprovação por maioria simples em Assembleia-geral, mediante proposta fundamentada de um elemento da Direcção ou de, pelo menos, cinco associados.
3. Os Associados Aderentes são admitidos pela Direcção, mediante proposta subscrita por um Associado Efectivo.

Artigo 12º

(Da Demissão)

Os associados podem, a todo tempo, abandonar a Associação, bem como serem desta excluídos, neste caso, mediante proposta fundamentada da Direcção, ratificada pela Assembleia-geral.

§ Único - O regime disciplinar a que devem obedecer os associados, bem como as sanções susceptíveis de aplicar às infracções praticadas, será regulado por Regulamento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos Sociais

Secção Primeira

Disposições Preliminares

Artigo 13º

(Órgãos Sociais)

1. São Órgãos da Associação:

a) A Assembleia-Geral

b) A Direcção

c) O Conselho Fiscal

2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia-geral por escrutínio secreto, para mandatos com a duração de três anos, renováveis, mediante listas ou, na falta daquelas, por candidaturas uninominais.

Artigo 14º

(Do Exercício dos Mandatos)

1. Nenhum associado pode ser eleito, ou nomeado, para mais de um órgão social.

2. Sempre que um órgão social deixe de ter os membros necessários para que possa deliberar validamente, haverá lugar ao seu preenchimento, no prazo de trinta dias, mediante proposta do Presidente do respectivo órgão e aprovação por maioria simples na Assembleia-geral, completando os novos membros o restante do mandato em curso.

Artigo 15º

(Deliberações)

As deliberações dos órgãos da Associação, são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, excepto quando a Lei, ou os presentes estatutos exijam maioria superior e constarão das actas das respectivas reuniões, que serão sempre reduzidas a escrito e, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes.

Secção Segunda

Da Assembleia-Geral

Artigo 16º

(Composição)

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados fundadores e todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

(Atribuições)

Compete, especificamente, à Assembleia-geral:

- a) Garantir a constante promoção e difusão da missão e dos princípios inspiradores da Associação;
- b) Definir as linhas estratégicas e as orientações gerais sobre o funcionamento, grandes opções, política de investimentos e concretização de fins da Associação;
- c) Deliberar sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e aprovar o relatório e contas anuais, sempre sob proposta da Direcção;
- d) Eleger, de entre os associados, a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- e) Fixar a jóia e quotas a pagar pelos associados, sob proposta da Direcção;
- f) Aprovar os regulamentos internos da Associação, sob proposta da Direcção;
- g) Estabelecer a remuneração a atribuir aos membros da Direcção e aos membros de outros órgãos da Associação, nos termos do regulamento interno;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Destituir os titulares dos órgãos da Associação e autorizá-la a demandar os membros dos órgãos sociais, por actos praticados no exercício dos cargos;

- j) Alterar os estatutos e deliberar acerca da cisão ou fusão da Associação;
- k) Extinguir a associação, em sessão especialmente convocada para o efeito;
- l) Aprovar a admissão de Associados Efectivos;
- m) Aprovar a admissão de Associados Honorários.

Artigo 18º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, até 15 de Novembro, para eleger, quando necessário, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e para apreciação e aprovação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar e aprovar o relatório de gestão e contas anuais.
2. A Assembleia reúne, extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o julgue necessário, ou quando tal convocação lhe seja solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou por, pelo menos, um terço dos associados.
3. A convocação da Assembleia Geral será feita, obrigatoriamente, pelo Presidente da Mesa, mediante convocatória remetida a cada associado, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da sua realização, mencionando-se a ordem de trabalhos, a hora, a data e o local da reunião.
4. As convocatórias de reuniões extraordinárias devem ser efectuadas no prazo de quinze dias após o requerimento que as solicita, realizando-se a sessão no prazo máximo de trinta dias após a recepção do dito requerimento.

Artigo 19º

(Funcionamento)

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, deliberando em segunda convocação, meia hora após a hora constante da convocatória inicial, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia-geral que reúna a requerimento dos associados não poderá deliberar sem a presença de, pelos menos, três quartos dos requerentes ou de metade deles meia hora depois da hora constante da convocatória inicial.
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
5. As deliberações acerca da cisão ou fusão da Associação, bem como as que autorizem a Associação a demandar os titulares de cargos sociais, requerem a maioria de dois terços dos votos expressos.
6. A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 20º

(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta pelo Presidente e por dois Secretários, eleitos em Assembleia, por períodos de três anos.
2. Compete ao Presidente, coadjuvado pelos Secretários, convocar e dirigir as sessões, bem como assegurar a elaboração e publicitação atempada das respectivas actas.

3. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, as suas funções são asseguradas por um dos Secretários.

Secção Terceira

Da Direcção

Artigo 21º

(Direcção)

A Direcção é o órgão executivo da Associação, incumbindo-lhe a liderança, a gestão e a direcção diária da Associação.

Artigo 22º

(Composição)

A Direcção é composta por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, que tomam posse perante a Assembleia-geral.

Artigo 23º

(Atribuições)

1. Compete à Direcção:

- a) Promover uma política de informação interna e externa que divulgue o objecto e o faça progredir dentro da comunidade;
- b) Garantir a execução das deliberações da Assembleia-geral;
- c) Elaborar e propor à Assembleia-geral o regulamento interno da Associação;
- d) Preparar os planos de acção e orçamento, de acordo com a estratégia aprovada em Assembleia-geral e submetê-los a parecer do Conselho Fiscal;
- e) Elaborar o relatório, balanço e contas anuais e submetê-las a parecer do Conselho Fiscal;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento de todos os serviços e

actividades, bem como manter actualizada toda a documentação, nomeadamente, a que decorre das obrigações impostas pela lei;

g) Autorizar a realização de despesas e o recebimento de receitas que decorram dos planos e orçamentos aprovados;

h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Associação;

i) Propor à Assembleia-geral o valor da jóia e das quotas anuais a pagar pelos associados;

l) Gerir as relações correntes com os associados;

k) Representar a Associação, em juízo e fora dele;

Artigo 24º

(Do Presidente)

Compete em especial ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da Associação, orientando e estimulando os respectivos serviços.

b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos e promovendo a execução das suas deliberações.

c) Representar, mediante mandato da Direcção, a Associação em juízo ou fora dele.

Artigo 25º

(Dos Membros)

1. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assegura executivamente a gestão interna da Associação e outras competências que lhe forem delegadas.

2. Compete aos membros da Direcção exercer as funções que o Conselho

lhes atribuir, bem como as que lhes forem conferidas pelo regulamento interno, ou quaisquer outras formas de decisão da Associação.

Artigo 26º

(Delegação de Poderes)

A Direcção poderá, para execução das suas funções, delegar alguns dos seus poderes em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, bem como revogar os respectivos mandatos.

§ *Único* - A delegação de poderes, ou o mandato conferido deverá especificar o seu âmbito e os condicionalismos a que o seu exercício fica sujeito.

Artigo 27º

(Reuniões)

A Direcção reúne, obrigatória e ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Artigo 28º

(Vinculação)

A Associação fica obrigada, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo sempre obrigatória a assinatura do Presidente

Secção Quarta

Do Conselho Fiscal

Artigo 29º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, que serão eleitos pela Assembleia-geral.

Artigo 30.º
(Atribuições)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução orçamental da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação;
- c) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do Direcção, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto.

§ *Primeiro* - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos de informação, nomeadamente, documentos contabilísticos da Associação e sua escrituração, que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias, para discussão de assuntos cuja pertinência justifique.

Artigo 31º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano.

§ *Único* - Às reuniões do Conselho Fiscal poderá assistir, sem direito a voto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou um seu representante.

CAPÍTULO QUARTO
Do Património e Receitas

Artigo 32º
(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens que lhe forem

expressamente afectos pelos seus corpos sociais, pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Associação, a título gratuito ou oneroso e ainda pelas receitas geradas pela Associação.

Artigo 33º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos das jóias, quotas e demais contribuições financeiras dos associados;
- c) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- d) Os pagamentos dos serviços e as participações dos utilizadores;
- e) Quaisquer donativos e produtos de realizações e subscrições;
- f) Os subsídios do Estado e de outros organismos;
- g) Outras receitas.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34º

(Princípio geral de actuação)

A Associação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais elevado grau de justiça, de benefícios culturais e sociais e de aproveitamento de recursos para a sociedade.

Artigo 35º

(Comissão Instaladora)

1. É, desde já, constituída uma Comissão Instaladora composta pelos seguintes elementos:

- a) Presidente – Armando Domingos Batista Machado;
- b) Vice-Presidente – Carlos Fernandes da Silva;
- c) Tesoureiro – Emanuel Pedro Viana Barbas de Albuquerque;
- d) Vogal – Jorge Manuel Ferreira de Almeida Santos;
- e) Vogal – Armando Luís Dinis Mónica de Oliveira.

2. No prazo de noventa dias, contados a partir da publicação no Diário da República, do acto de constituição da Associação, seus estatutos e alterações, a Comissão Instaladora convocará uma Assembleia Geral com o objectivo de eleger os órgãos sociais da Associação.

2. Até à eleição dos órgãos sociais, a Comissão Instaladora assegurará as funções previstas nas alíneas a), f), l) e k) do número 1 do Artigo 23º;

3. O Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro da Comissão Instaladora ficarão desde já mandatados para abrir uma conta bancária para a Associação;

4. Até à eleição dos órgãos sociais, a conta bancária da Associação será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Comissão Instaladora;

5. A Comissão Instaladora cessará as suas funções com a tomada de posse dos órgãos sociais da Associação.

Artigo 36º

(Extinção)

- 1. Em caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral convocada para o efeito deliberar as medidas necessárias à

